



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 182996/2026/CORAS/SES

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2026

Assunto:

Cumprimentando cordialmente,

Em atenção ao Processo nº CASACIVIL-PRO-2026/11746, referente ao Ofício nº 146/2026-GP/SEC, que trata do Requerimento nº 113/2026, de autoria da Câmara Municipal de Sorriso, por meio do qual são solicitadas informações e providências acerca da criação e implantação de uma unidade hospitalar estadual destinada à internação de curta duração para tratamento de pessoas com dependência química, visando ao atendimento da região Médio-Norte do Estado, incluindo o município de Sorriso/MT, a Área Técnica de Saúde Mental da Coordenadoria de Apoio à Organização de Linhas de Cuidado, apresenta os seguintes esclarecimentos:

A Política Nacional de Saúde Mental estabelece que o cuidado em saúde mental seja organizado por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), composta por diferentes pontos de atenção, dentre os quais se destacam a Atenção Primária à Saúde, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os serviços de urgência e emergência, e a atenção hospitalar constituída como medida de caráter excepcional, indicada apenas quando os recursos assistenciais ofertados no território se mostrarem insuficientes para a estabilização clínica do usuário.

No âmbito da RAPS, a atenção hospitalar é ofertada por meio dos Serviços Hospitalares de Referência (SHR), conhecidos como leitos de saúde mental em hospitais gerais, destinados ao manejo terapêutico das situações de crise pelo menor tempo possível, até a estabilização clínica do usuário. Assim, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, as unidades hospitalares especializadas destinadas exclusivamente à internação psiquiátrica e/ou ao tratamento de pessoas com dependência química não fazem parte da Rede de Atenção Psicossocial e não são passíveis de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Ressalta-se, entretanto, a existência de dispositivos específicos para o atendimento dessa população, como os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), destinados ao atendimento de pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente do uso prejudicial de álcool e outras drogas, bem como as Unidades de Acolhimento (UA), voltadas ao acolhimento transitório de pessoas em situação de vulnerabilidade social e clínica associada ao uso de substâncias psicoativas.

Considerando a necessidade de fortalecimento da assistência às pessoas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, informa-se que esta Área Técnica, elaborou proposta para organização da Rede de Atenção Psicossocial no município de Sorriso, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017.

Classif. documental: 010



SESCIN2026182996A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O município de Sorriso, com população estimada em 124.665 habitantes, já dispõe de uma Rede de Atenção Psicossocial estruturada, contando, inclusive, com equipe Multiprofissional (eMulti) estratégica na Atenção Primária à Saúde, que desenvolve ações de apoio matricial, atendimentos compartilhados e construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), ampliando a capacidade resolutiva no próprio território do usuário. Frisamos que, conforme os parâmetros vigentes, há possibilidade de ampliação dessa equipe, mediante composição com maior carga horária mínima dos profissionais.

Importa dizer que a Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde e exerce papel fundamental como coordenadora do cuidado, sendo responsável pelo acompanhamento longitudinal dos usuários em todos os ciclos de vida. Por estar inserida no território e manter vínculo contínuo com a população, a APS possui maior capacidade para identificar precocemente situações de sofrimento psíquico, acompanhar os casos de menor complexidade, coordenar o cuidado compartilhado com os demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e promover ações de prevenção, promoção da saúde e reabilitação psicossocial

Sob o aspecto da expansão da rede assistencial, os parâmetros populacionais permitem ao município pleitear a implantação de um CAPS AD, serviço especializado para o atendimento de pessoas com necessidades relacionadas ao uso de álcool e outras drogas; de um CAPS II, destinado ao atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, cuja equipe mínima prevê a presença de médico psiquiatra; bem como de uma Unidade de Acolhimento Infantojuvenil, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de substâncias psicoativas.

Informamos, ainda, que os dispositivos mencionados contam com cofinanciamento federal e estadual para apoiar e incentivar sua implantação e assegura custeio mensal necessário à manutenção e ao funcionamento regular dos serviços. Dessa forma, considerando os parâmetros populacionais aplicáveis e a existência de cofinanciamento para os serviços, verifica-se que há viabilidade para que o município avalie e, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos, administrativos e legais pertinentes, proceda ao pleito de implantação dos referidos dispositivos, de modo a ampliar a oferta de cuidado em saúde mental e fortalecer a organização da RAPS no território.

Além disso, considerando que o município dispõe de hospital regional, verifica-se a existência de condições favoráveis para futura implantação dos leitos de saúde mental, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Cumprе destacar que esta Área Técnica atua no suporte institucional e técnico aos municípios, em articulação com os 16 Escritórios Regionais de Saúde, promovendo o





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial por meio da elaboração de diagnósticos situacionais regionais, desenvolvimento de materiais orientativos, apoio técnico para implantação dos serviços e acompanhamento contínuo da organização da rede de atenção.

Especificamente em relação à implantação de leitos de saúde mental em hospitais gerais, encontram-se em andamento reuniões técnicas entre esta Área Técnica e o Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DESMAD) do Ministério da Saúde, com o objetivo de viabilizar futuras habilitações desses serviços no Estado de Mato Grosso. Atualmente, o Estado não possui leitos de saúde mental habilitados pelo Ministério da Saúde, razão pela qual esta Área Técnica tem desenvolvido ações de sensibilização, orientação e apoio aos municípios para estruturação desse componente estratégico da Rede de Atenção Psicossocial.

Por fim, reiteramos que a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Área Técnica de Saúde Mental, permanece à disposição para prestar apoio técnico aos municípios interessados na implantação e qualificação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, observadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

YASMIN FRANCINI PEREIRA PRADO
ASSESSOR TEC DE DIRECAO II
COORDENADORIA DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE LINHAS DE CUIDADO

VINICIUS VEZZI DE OLIVEIRA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE LINHAS DE CUIDADO

